

Resultado dos Recursos - Edital nº 002/2025

Foram interpostos 3 (três) recursos administrativos no âmbito do processo de cadastramento de entidades, em conformidade com os termos do Edital nº 002/2025. A análise de cada um deles encontra-se disposta a seguir:

1) Recurso interposto pela União das Associações dos Moradores de Cataguases

A recorrente pleiteia o descredenciamento do Instituto da Cidade de Cataguases ou, alternativamente, do Instituto Fábrica do Futuro, ambos no segmento de Organizações Não Governamentais (ONGs). Fundamenta seu pedido na alegação de que as referidas entidades compartilham o mesmo endereço físico e eletrônico, bem como o mesmo número de telefone. Aduz ainda que ambas possuem idêntico código e descrição quanto à natureza jurídica e à atividade econômica principal, razão pela qual requer a exclusão de uma delas, com o propósito de “não limitar a representatividade, evitando a concentração do poder de decisão”.

Decisão: Indeferimento

Após análise, verifica-se que ambas as instituições atendem integralmente aos requisitos previstos no Edital nº 002/2025, possuindo, ademais, corpos administrativos distintos e representantes legais indicados de forma diversa. Ressalte-se que o compartilhamento de endereço e telefone, bem como a similitude quanto ao objeto social ou à natureza das atividades, não constitui óbice à participação de nenhuma das entidades no referido processo.

Cumprе esclarecer que ambas as instituições concorrem no mesmo segmento, mas na condição de entidades independentes. Nos termos do item 8.1 do Edital nº 002/2025: “cada cidadão presente na audiência pública com idade superior ou igual a 16 (dezesseis) anos terá direito a 1 (um) único voto por segmento”. Assim, ou cada instituição votará em si própria, ou poderá, voluntariamente, abdicar de seus votos em favor da entidade concorrente, inexistindo, portanto, risco de concentração indevida do poder decisório no processo eleitoral.

Em face do exposto, **negamos provimento ao recurso**, mantendo-se a regular habilitação de ambas as entidades no processo eleitoral em apreço.

2) Recurso interposto pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE)

A recorrente requer o seu credenciamento, sob a alegação de que o documento denominado “Cartão do CNPJ” é de fácil e irrestrito acesso público, tendo,

inclusive, anexado ao recurso a versão obtida mediante consulta realizada em 23 de maio de 2025, na qual se comprova a sua situação cadastral como ativa.

Decisão: Deferimento

Assiste razão à recorrente. À luz dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, entende-se que a exigência de apresentação do “Cartão do CNPJ” visa à demonstração da regularidade da entidade, o que restou devidamente comprovado por meio do documento encaminhado com a data de 23 de maio de 2025, cuja autenticidade e atualidade são incontroversas.

Assim, verifica-se o cumprimento dos requisitos estabelecidos no Edital nº 002/2025, motivo pelo qual **defere-se o pedido**, determinando-se a regular habilitação da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) no processo eleitoral regulado pelo Edital nº 002/2025.

3) Recurso interposto por Fábio Caetano Machado

O recorrente pleiteia: (i) a suspensão do processo de revisão do Plano Diretor, garantindo a ampla participação social no processo de revisão do Plano Diretor Participativo, incluindo segmentos que não estejam juridicamente constituídos; (ii) a formalização e instituição legal do Conselho Municipal do Plano Diretor Participativo (CMPDP) precedida de Audiência Pública incluindo critério de elegibilidade que não condicionam à existência de CNPJ; (iii) a realização de audiências públicas abertas, informativas e deliberativas, em locais descentralizados e com ampla divulgação, com o intuito de debater os objetivos de revisão do Plano Diretor, de discutir a composição e competências do CMPDP e de garantir transparência, pluralidade e controle social no processo; (iv) que a Câmara Municipal promova alterações no Plano Diretor a fim de estabelecer regras claras, plurais e inclusivas para a composição do referido Conselho; e (v) que não haja validade legal para nenhuma deliberação sobre o Plano Diretor até que seja garantida a ampla participação social no Conselho Municipal do Plano Diretor.

Em sua fundamentação, alega que há negligência, por parte do Poder Executivo, no cumprimento das disposições do Plano Diretor, especialmente pela ausência de ativação do CMPDP até o presente momento. Sustenta que a contratação de empresa para a revisão do Plano Diretor, sem a prévia constituição do Conselho, compromete a legitimidade e a transparência do processo. Por fim, questiona o fato de o Edital de Chamamento Público restringir a habilitação ao Conselho a entidades com CNPJ ativo, o que, segundo alega, desconsidera movimentos populares, coletivos autônomos, grupos de base comunitária e organizações informais.

Decisão: Deferimento Parcial

A ativação do Conselho Municipal do Plano Diretor Participativo de Cataguases (CMPDP) está sendo precedida de Audiência Pública que acontecerá no dia 31 de maio de 2025, conforme Edital nº001/2025 e Edital nº 002/2025. Na ocasião, os membros da sociedade civil organizada serão eleitos. A Audiência Pública tem sido amplamente divulgada com antecedência mínima de 15 (quinze dias), e qualquer cidadão participante, com idade igual ou superior a 16 (dezesesseis) anos, poderá votar em uma das entidades habilitadas por segmento. A Audiência Pública é aberta e irrestrita, podendo participar pessoas físicas, jurídicas e/ou segmentos que não estejam legalmente constituídos. Apenas após instituição legal do Conselho Municipal do Plano Diretor Participativo (CMPDP), as atividades diretamente relacionadas à revisão do Plano Diretor serão validadas. Neste sentido, **defere-se os pedidos iniciais**, pois estes já estão sendo cumpridos, e indefere-se a **suspensão do processo** de Revisão do Plano Diretor Participativo.

A realização de Audiências Públicas descentralizadas e abertas, bem como outras formas de participação popular como oficinas e canais abertos para o diálogo com o cidadão e instituições também já são previstos ao longo do processo de revisão do Plano Diretor Participativo. Como o Conselho Municipal do Plano Diretor Participativo (CMPDP) tem sua composição e competências previstas pelo Plano Diretor Participativo vigente (Lei nº 3546/06), também poderá ser revisto e debatido ao longo do processo de revisão do Plano Diretor Participativo. Assim, como já se previa no processo, **defere-se o pedido de realização de Audiências Públicas para discutir a composição e competências do CMPDP** durante as etapas de revisão do plano Diretor Participativo de Cataguases.

Não se recomenda, no entanto, que sejam feitas alterações específicas no Plano Diretor Participativo vigente por parte da Câmara Municipal. Isso porque a composição e competências do CMPDP previstas na lei vigente foram definidas a partir de um processo participativo amplo ocorrido em 2006 para a elaboração da norma. Para que os objetivos alegados pelo próprio requerente sejam cumpridos, possibilitando uma amplitude de representatividade ainda maior no CMPDP, essas alterações devem ser sugeridas, discutidas e encaminhadas conforme os ritos legais previstos no processo de revisão do Plano Diretor Participativo. Assim, **indefere-se o encaminhamento para que a Câmara Municipal faça emendas ao Plano Diretor vigente**, sobretudo porque essas alterações serão discutidas amplamente e democraticamente no processo de revisão estruturante da própria norma.

Quanto à ampla participação popular no Conselho Municipal do Plano Diretor Participativo de Cataguases, a lei vigente estabelece uma composição com mais cadeiras para a sociedade civil do que para o poder público. O art. 67 da Lei nº 3546/06 (plano Diretor Participativo) prevê 2 (duas) cadeiras para o Executivo Municipal, 2 (duas) cadeiras para a Câmara Municipal, em um total de 4 (quatro) cadeiras para o Poder Público. Para a sociedade civil são previstas 8 (oito) cadeiras no total como forma de garantir a ampla participação popular. Essas cadeiras serão

ocupadas mediante eleição em audiência pública como mais uma instância democrática para a ativação do CMPDP. Reforça-se que a primeira composição do Conselho foi uma nomeação direta por parte do Poder Executivo como forma de cumprimento da legislação (Decreto nº 3.269/2006). Neste sentido, não se vê necessidade de que as atividades referentes à revisão do Plano Diretor Participativo de Cataguases tenham apenas caráter consultivo e não deliberativo.

Por fim, cabe ressaltar que a contratação da consultoria especializada para a assessoramento na revisão do Plano Diretor Participativo de Cataguases está em consonância com a legislação pertinente e tem sido importante na construção de instâncias participativas no processo de revisão do Plano Diretor Participativo.

Diante de todo o exposto, **acatamos parcialmente o recurso**, mantendo-se a regularidade e continuidade do processo de revisão do Plano Diretor Participativo de Cataguases, conforme disciplinado pelos instrumentos normativos vigentes e pelas boas práticas de gestão pública.

Cabe esclarecer que, além dos recursos, o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem de Cataguases solicitou o seu descredenciamento do processo para eleição dos membros da sociedade civil organizada para o compor o Conselho Municipal do Plano Diretor Participativo.

Cataguases, 29 de maio de 2025

Comissão de Análise e Acompanhamento da Eleição das entidades civis para compor o Conselho Municipal do Plano Diretor Participativo no biênio 2025-2027.

Documento assinado digitalmente
 **LUANA RODRIGUES GODINHO SILVEIRA**
Data: 29/05/2025 17:02:43-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente
 **MATHEUS GUILHERME DE OLIVEIRA SANTOS**
Data: 29/05/2025 17:18:43-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente
 **BERNARDO NOGUEIRA CAPUTE**
Data: 29/05/2025 17:23:50-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

GUSTAVO FERRAZ Assinado de forma digital
CASTRO:07652829 por GUSTAVO FERRAZ
682 CASTRO:07652829682
Dados: 2025.05.29 19:01:45
-03'00"